



25343306



08084.001446/2023-85



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

NOTA TÉCNICA Nº 59/2023/SEPAC/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de manifestação quanto à proposta comercial e habilitação técnica da licitante classificada em primeiro lugar no Pregão Eletrônico nº 08/2023 - **CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A, EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 66.970.229/0001-67 -, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de televisão a cabo por assinatura com acesso a sinais em alta definição HD, ativados para atender às necessidades deste Ministério da Justiça e Segurança Pública.

2. DA PROPOSTA COMERCIAL E EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS

2.1. No tocante à proposta comercial apresentada pela licitante (25342077), constam o CNPJ, Razão Social, endereço, telefone e e-mail e prazo de validade da proposta de 180 (cento e oitenta) dias, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, em consonância com o modelo de proposta de serviços apresentado no Anexo II do Termo de Referência (24942857).

2.2. Notadamente quanto ao objeto licitado, evidencia-se os itens e respectivos quantitativos requeridos.

2.3. Verifica-se, que o valor total da proposta é de **R\$ 65.764,80 (sessenta e cinco mil setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos)**, em atendimento à Cláusula 8 do Edital.

2.4. Diante do exposto, conclui-se que a proposta atende, quanto à forma, aos requisitos definidos no Edital.

3. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1. Destacam-se os requisitos de qualificação técnica exigidos no Edital:

9.11 Qualificação Técnica:

9.11.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.3 Apresentar, no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante já forneceu pelo menos 30% (trinta por cento) do item 01 - Pacote Básico Digital, deste Termo de Referência.

9.11.4 A licitante poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quanto julgar necessários, para comprovar que já desempenhou objeto semelhante ao deste instrumento.

9.11.5 É permitido o somatório de atestados para que seja possível atingir o exigido neste Termo de Referência.

9.11.6 Os atestados deverão conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos serviços executados.

9.11.7 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.8 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.11.9 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.10 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.11 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável

9.11.12 O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

3.2. Em princípio, informa-se que a licitante apresentou 8 atestados de capacidade técnica. Consoante estabelecido no item 9.11.1, a comprovação de aptidão dar-se-á com a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a prestação dos serviços em características e quantidades definidas como objeto desta licitação.

3.3. Ressalta-se, também, o determinado no item 9.11.7 "*os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente*". Nesse sentido, o Certificado de Licenciamento Integrado da Junta Comercial do Estado de São Paulo da licitante estabelece como atividade econômica licenciada: "6141800 Operadoras de televisão por assinatura por cabo".

3.4. Ademais, o item 9.11.8 estipula que "*somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução [...]*". Soma-se a isso, consoante o item 9.11.9, que "*poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017*".

3.5. Imperioso ressaltar que cabe à licitante oportunizar todos os documentos relativos aos atestados de capacidade técnica de modo que se possa averiguar, de forma inequívoca, os serviços prestados e respectivos quantitativos, segundo estabelecido no item 9.11.10 "*o licitante disponibilizará*

todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação [...]".

3.6. Assim, considerando o atestado fornecido pelo Senado Federal, tem-se que a licitante comprovou o fornecimento de pelo menos 30% (trinta por cento) do item 01 - Pacote Básico Digital, conforme estabelecido no item 9.11.3.

4. CONCLUSÃO

4.1. Portanto, da análise acima exposta, este Serviço manifesta-se favoravelmente quanto à aceitação da proposta da empresa **CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A, EIRELI**.

4.2. Sugere-se a restituição do processo à Coordenação de Procedimentos Licitatórios para demais providências.

DANIEL FARIA E OLIVEIRA

Administrador NPAC/COSEG/CGDS

Ciente e de acordo.

LORENA FERREIRA REIS

Coordenadora de Suprimentos e Serviços Gerais

De acordo.

Encaminhe-se os autos à Divisão de Licitações da Coordenação de Procedimentos Licitatórios para as providências cabíveis.

SANDRA CHAVES VIDAL

Coordenadora-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Ferreira Reis, Coordenador(a) de Suprimentos e Serviços Gerais**, em 04/09/2023, às 14:10, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL FARIA E OLIVEIRA, Administrador(a)**, em 04/09/2023, às 14:19, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **25343306** e o código CRC **00A7349E**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a->

sistemas/protocolo e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08084.001446/2023-85

SEI nº 25343306